

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DA MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMPO MAIOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006, ESCRITURADO NO LIVRO DIÁRIO Nº 01.

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa	10.234,00		
Bancos c/Movimento	51.695,47		
Bancos c/Poupança	81.660,47		
Consórcios	10.023,03		
Outros Créditos	<u>4.104,42</u>	157.717,39	

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	6.565,10		
Máquinas e Equipamentos	9.417,00		
Instalações	6.538,86		
Prédios	12.121,59		
Obras Civis	9.982,54		
(-)Provisão p/Depreciação	<u>29.727,73</u>	<u>14.897,36</u>	<u>172.614,75</u>

PASSIVO

CIRCULANTE

Obrigações Soc.Trabalhista	<u>1.243,06</u>	1.243,06	
----------------------------	-----------------	----------	--

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Social	<u>171.371,69</u>	<u>171.371,69</u>	<u>172.614,75</u>
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Teresina(PI), 31 de dezembro de 2006.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita Bruta Operaciona.	334.499,81
Receita Líquida	334.499,81
(-)Custos dos Serviços Vendidas	281.187,70
Lucro Bruto	53.312,11
(-)Despesas Administrativas	36.954,33
(-)Despesas Financeiras	36,10
Lucro Operacional	16.321,68
Receita Operacional	30.373,20
Resultado do Exercício	46.694,88

Teresina(PI), 31 de dezembro de 2006

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2007**

A diretoria da Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Campo-Maior, convoca seus sócios para reunião em assembléia geral na sua sede, a praça do rosário, nº 50 às 09:00h do dia 21/03/2007 em 1ª convocação com 2/3 dos sócios ou às 10:00h em 2ª convocação com qualquer número de sócios para deliberarem sobre mudança na diretoria da sociedade para o biênio 2007/2008

CAMPO-MAIOR, 07 DE MARÇO DE 2007

FLÁVIO MIRANDA TORRES - PRESIDENTE

**P. P. 5570**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**

Rua São José, 338 - Centro  
C.G.C. 01.612.581/0001-85 CEP: 64224-000  
Telefax: 323-0103 - Ilha Grande - Piauí

LEI Nº 165, de 02 de março de 2007.

Cria área de expansão urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana na área compreendendo os seguintes limites:

Inicia-se na margem direita do Rio Parnaíba, à jusante de sua foz, no Oceano Atlântico, na Baía das Canárias e segue pela praia, nas águas territoriais por 4.000,00 (quatro mil) metros; daí segue com rumo de 20º15' SE, por 9.600,00 (nove mil e seiscentos) metros até atingir a estrada PAR-040, próximo à Igreja São Francisco; deste ponto segue pela estrada em direção sudoeste por diversos rumos e distâncias passando pelo Labino, até 1.800,00 (mil e oitocentos) metros até os Baixões. Daí segue em linha reta, na direção oeste até o Riacho Mãe da Lua, deste segue à distância de 200,00 (duzentos) metros, em linha reta, até o Cemitério São Vicente de Paula; deste ponto segue em linha reta por 200,00 (duzentos) metros até a Avenida Martins Ribeiro e segue em linha reta até o Riacho Canto do Córrego; deste ponto segue em linha reta até as Dunas dos Tatus e segue até a confluência do Rio dos Morros e o Igarapé do Brejo. Daí segue pela margem direita do Rio Parnaíba, até o Igarapé da Cana Brava, passando pelo Azedo, seguindo pela margem do rio por 900,00 (novecentos) metros até o Igarapé do Mangue, e deste ponto segue a margem externa do ecossistema de mangue, por diversos rumos e distâncias até o Igarapé da Casa Velha. Daí segue pela margem externa dos mangues, nas Canárias, por diversos rumos e distâncias, até a margem direita da foz do Rio Parnaíba, ponto inicial desta descrição.

§ 1º. A aprovação das áreas relacionadas deverão serem inseridas no Plano Diretor de Ilha Grande como zonas de expansão urbana.

**Art. 2º.** Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta Lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

**Art. 3º.** O memorial descritivo e a planta em anexo a esta Lei são partes indissociáveis e componentes complementares da mesma.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande(PI), 02 de março de 2007.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS SOUZA  
Prefeito Municipal

**P. P. 5578**



**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ**  
Av. José dos Santos e Silva nº1155 - CEP 64001-300 - Teresina - PI  
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46 Fones: 223-6888

**AVISO AOS AACIONISTAS**

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, comunica aos senhores acionistas, que se encontra à disposição, na sede da empresa, na Supervisão de Contabilidade, na Av. José dos Santos e Silva, 1155 - centro, em Teresina, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Teresina(PI), 05 de março de 2007

Marcelino de Oliveira Fonteles  
Presidente

**P. P. 5571**

3-1